

Exp. de Motivos nº 009/2000

Taquari, 18 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, em anexo, projeto de lei que autoriza o Executivo a alienar, mediante Leilão Público, bens móveis considerados inservíveis para a Administração.

A Lei nº 1.717, de 23-12-1997, trata do referido assunto, mas como ainda o município possui muito material obsoleto, resolvemos promover novo projeto de lei para tratar da venda em leilão dos bens públicos, cumprindo assim exigências legais, atendendo aos princípios de retidão administrativa e lisura dos atos praticados.

Convêm frisar que os bens, na sua maioria, encontram-se em estado precário de conservação, apresentando enormes dificuldades para serem recuperados, trazendo enormes transtornos diários para a Secretaria de Obras e despesas para o Erário Público.

Por longo tempo, esses veículos e máquinas atenderam a serviços da Prefeitura Municipal, e, hoje, seria quase que impossível pensarmos na sua recuperação. De outra parte, os bens que, atualmente, apenas ocupam espaço na área do parque rodoviário, se alienados, permitirão que a Municipalidade adquira peças para utilizar nas máquinas e veículos em bom estado de conservação.

Na certeza da acolhida pelos Nobres Edis, solicitamos que o presente Projeto seja votado em **regime de urgência**.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
José Miguel Martins
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.897, de 21 de janeiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, armários, mesas, computadores e outros.

Parágrafo Único - Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.717, de 23-12-1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos